



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE ITAUBA /MT.**

**REF.: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 055/2021  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **ORIVALDO RUFINO DAMASCENO - ME**, com sede à Rua Ayrton Senna, n° 679, Jardim Vitória na cidade de Itaúba/Mt, inscrita no CNPJ sob n°. 17.655.548/0001-72, por intermédio de seu representante legal Sr. **ORIVALDO RUFINO DAMASCENO**, Proprietário, portador da Carteira de Identidade RG n°. 965952 e do CPF n°. 27.925.331-53 vem por meios deste impugnar o Edital em epigrafe, nos termos a seguir:

### **I - IMPUGNAÇÃO**

Com o devido respeito, a empresa interessada/Impugnante vem promover a presente irresignação contra a exigência vertida no item 11.4.2. do ato convocatório, relativa à exigência de Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação do presente certame.

Tal exigência, em que pese a ausência de previsão legal para a obrigatoriedade de sua apresentação, frustra o caráter competitivo do certame ao desabilitar licitantes que não tem obrigatoriedade da apresentação de tal documento. Neste sentido em conformidade o Regulamento do ICMS - Estado de Mato Grosso (RICMS) retrata que:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ORIVALDO RUFINO DAMASCENO', is written over a horizontal line at the bottom of the page.



**Art. 5º - inciso V**

*V - operações efetuadas por estabelecimento prestador de serviços, relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas pelo próprio autor da saída, na prestação de serviço de qualquer natureza, definido na lista anexa à Lei Complementar (federal) nº 116, de 31 de julho de 2003, como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses arroladas nas alíneas do inciso V do artigo 2º;*

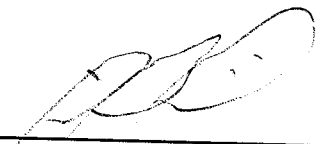
O art. 22 do mesmo deixa claro sobre contribuintes. Vejamos.

*Art. 22. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (cf. caput do art. 16 da Lei nº 7.098/98)*

Diante disso, a empresa vem impugnar a referida exigência, a fim de não obter seu direito de participar do presente certame, sugerindo-se que o ato convocatório, a fim de proporcionar ampla concorrência, exclua a obrigatoriedade de apresentação de Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, reformulando seu edital para fim de participação no certame.

Termos em que,  
Pede e deferimento  
Atenciosamente,

Itauba/Mt - 26 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ORIVALDO RUFINO DAMASCENO - ME**  
CNPJ nº. 17.655.548/0001-72